



## **EDITAL N.º 48/2021**

**Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que emitiu o Despacho n.º 31/PC-PMR/2021, de 04 de maio de 2021 e, atendendo:

- a) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril de 2021, que declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 16 de maio de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental.
- b) O esforço dos portugueses, aliado a uma política de testagem massiva e de progressão da vacinação, permitiu a redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID -19, verificando -se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, tendo sido cumpridos os critérios identificados pelos peritos como fundamentais para o controlo da pandemia.
- c) Sucede, porém, que a necessidade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia da segurança dos portugueses, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período em que vigorou o estado de emergência, implica a necessidade de manutenção de medidas, ainda que menos restritivas.
- a) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- a) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos trabalhadores do Município do Cartaxo em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID-19;
- b) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde.

Pelo exposto determino:

### **1- A abertura dos seguintes equipamentos culturais e recreativos sob gestão municipal:**

- a) Piscinas Municipais do Cartaxo;
- b) Estádio Municipal do Cartaxo;

### **2- A manutenção do encerramento do Pavilhão do INATEL.**

### **3- A manutenção do encerramento do Pavilhão Municipal de Exposições, com exceção do Centro de Vacinação do Cartaxo;**

### **4- A manutenção da suspensão de cedência de viaturas do município.**

### **5- É permitido o funcionamento de parques infantis na área do Município do Cartaxo.**



## **6- Mercado Municipal do Cartaxo**

- a. O Mercado Municipal do Cartaxo, enquanto equipamento que disponibiliza bens de primeira necessidade, continuará em funcionamento quer para a venda de produtos alimentares, quer para a venda de produtos não alimentares;
- b. De acordo com a Direção-Geral de Saúde, é obrigatório o cumprimento das seguintes regras:
  - i. O Mercado Municipal do Cartaxo tem uma lotação máxima de 20 pessoas (clientes);
  - ii. Uso de máscaras por todas as pessoas (vendedores e clientes) que permaneçam ou acedam ao Mercado Municipal do Cartaxo;
  - iii. A permanência de um cliente por vendedor, mantendo-se a distância de segurança;
  - iv. O respeito pela etiqueta respiratória;
  - v. Higienização frequente das mãos;
  - vi. Os consumidores devem manter o distanciamento de segurança de 2 metros entre si a aguardarem em fila;
  - vii. Os vendedores devem colaborar com os consumidores na escolha dos produtos (de forma a minimizar que os clientes toquem nos bens ou produtos).

## **7-Serviços municipais:**

- a. **Serviços de atendimento ao público** – mantêm-se o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições;
- b. **Espaço Cidadão Cartaxo** – mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação de serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos, as empresas e instituições.

Sem prejuízo do atendimento presencial previamente agendado nos serviços, o atendimento prioritário previsto no Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto, é realizado sem necessidade de marcação prévia.

## **8- TUC – Transporte Urbano do Cartaxo:**

- a. O serviço de TUC mantém a circulação e o seu funcionamento;
- b. Os horários e percursos são os que estão em vigor e podem ser consultados em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt);
- c. A lotação máxima permitida é de 8 passageiros;
- d. Os utilizadores do TUC devem, de acordo com a orientação da Direção-Geral de Saúde, adotar os seguintes procedimentos:
  - i. Respeitar os circuitos adaptados, normas, medidas de segurança e de higiene recomendadas;
  - ii. Garantir individualmente o cumprimento das regras de etiqueta



MUNICÍPIO DO CARTAXO

**CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO**

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS - ÁREA DE APOIO JURÍDICO

respiratória, da lavagem correta das mãos e do distanciamento físico recomendado: desinfetar as mãos antes e depois da utilização de um transporte público, evitar o contacto manual com as superfícies.

Encontram-se garantidos os Planos de Contingência em conformidade com a legislação em vigor, constituindo um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infeção pelo Coronavírus SARS-COV-2.

Recomenda-se a todas as pessoas que observem as medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como o uso de máscaras e a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis.

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, enquanto decorrer o Estado de Emergência, sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

É revogado o despacho n.º 29/PC-PMR/2021.

Este despacho entrou em vigor no dia 4 de maio de 2021.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município do Cartaxo, 6 de maio de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Escolha um item.

---

**Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.